



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

## LEI COMPLEMENTAR N.º 084/2017

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI  
COMPLEMENTAR N.º 060/2011, QUE  
INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições: Faz saber que a Câmara aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 060, de 15 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Conceição do Castelo, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 86 - As taxas de licença e de fiscalização serão devidas para:**

(...)

**IX – Licenciamento ambiental para as atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental ou utilizadores de recursos naturais.**

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, obedecidos os critérios estipulados no artigo 150, inciso III, alíneas “b” e “c” da Constituição Federal, no que couber.

Conceição do Castelo – ES, 21 de Dezembro de 2017.

  
CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito de Conceição do Castelo – ES



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

### SANÇÃO

Eu **CHRISTIANO SPADETTO**, Prefeito de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n.º 003/2017**, de autoria do Poder Executivo Municipal e aprovado pela Câmara Municipal na data de 19 de dezembro de 2017, atribuindo-a como **LEI COMPLEMENTAR n.º 084/2017**.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo/ES, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

**CHRISTIANO SPADETTO**

**Prefeito de Conceição do Castelo - ES**